



## Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

### Lei nº 116 de 31 de outubro de 1997.

“Dispõe sobre a regulamentação de admissão dos Servidores Públicos Municipais, cria e altera cargos, concede cestas básicas a funcionalismo e da outras providências”.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O regime Jurídico Único adotado pela Administração Municipal é o estabelecido na Lei nº 24 de 13 de agosto de 1993.

**Artigo 2º** - A parte permanente do quadro de pessoal é constituída de cargos dos Servidores Públicos do Município, Lei complementar nº 02 de 13/08/93, e compõe de :

- I - Cargos em Comissão e,
- II - Cargos permanentes.

**Artigo 3º** - A admissão inicial faz-se-á sempre no grau “A” da referência determinada ao cargo, com exceção para os cargos de comissão que poderão ter sua admissão em qualquer grau da referência correspondentes, os cargos citados no artigo 3º da presente Lei.

**Artigo 4º** - O poderes Executivo e Legislativo Municipal, poderão reclassificar nos graus dentro das referências correspondentes, os cargos citados no artigo 3º da presente Lei.

**Artigo 5º** - Os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Lei, serão aplicados em cognato com a Lei Complementar nº 02 de 13 de agosto de 1993 e posteriores alterações.

**Artigo 6º** - Ficam alterados e acrescidos no anexo “I” de que trata o Artigo 3º da Lei Complementar nº 03 de 13 agosto de 1993, os seguintes cargos :

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Escola	XVII
01	Coordenador Pedagógico	XIV
01	Chefe de Tesouraria	XIV



## Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

**Artigo 7º** - Fica os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a conceder mensalmente Cestas Básicas a seus servidores municipais, classificados como Serviços Gerais ou funções assemelhadas.

**Artigo 8º** - O padrão da Cestas Básicas citada no artigo 7º, será fixado por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá a conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 31 DE OUTUBRO DE 1.997

*Adolpho Henrique de Paula Ramos*  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 31/10/97.

*Adilson Teixeira Juvenal*  
Diretor de Recursos Humanos "Ad Hoc"